



CONTRATO N° 69 /2014 CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E RAPHAEL DOS
SANTOS SILVA, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: 23111.019723/2014-34

LOCATÁRIA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela Teresina-PI, CEP: 64049-550, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.517.387/0001-34, representada pela Pró-Reitora de Administração, conforme Ato de Nomeação nº 189/2013, de 01/02/2013, **JOVITA MARIA TERÇO MADEIRA NUNES**, brasileira, casada, RG nº 154.731 – SSP/PI, CPF nº 150.303.933-15, residente e domiciliada nesta capital.

LOCADOR: Raphael dos Santos Silva, portador(a) da Cédula de Identidade Nº 2.064.033 PI e CPF Nº 007.161.943-76, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1035) na cidade de Luís Correia/PI - CEP 64220-000, e-mail: raphaelsilva.pi@gmail.com.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 23111.019723/2014-34 de Contratação Direta e em observância às disposições da Lei N.º 8245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei N.º 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo de contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Rua Coronel Antônio Souza, S/N, bairro Reis Veloso, no município de Parnaíba/Piauí, objeto da matrícula N.º _____, do _____ Ofício de registro de Imóveis da Comarca de Parnaíba, par abrigar as instalações da Casa do Estudante do campus de Parnaíba da Universidade Federal do Piauí em atendimento à necessidade manifestada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, formalizada no processo administrativo N.º 23111.019723/2014-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei N.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

2.1.1. **Fundamentação Legal:** Inciso X do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; § 2º, Art. 3 do Decreto N.º 7689/12; Lei federal N.º 8245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os

R. A

